

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Terça-feira, 11 de maio de 2021 Ano IV | Edição nº 465 Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	
Atos Oficiais	
Decretos	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88 Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177 Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 - Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 465

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO nº 51 de 10 de maio de 2.021

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Indiana, Estado de São Paulo, das medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19 prevista Plano São Paulo, conforme atualização datada de 07 de maio de 2.021 e dá outras providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,

Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Município de Indiana/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS XI, a qual está classificada na Fase 1 – Vermelha, inclusive por força dos Decretos Municipais nº 21, de 22 de fevereiro de 2.021, nº 31 de 15 de março de 2.021 e nº 41 de 19 de abril de 2.021 e Decreto nº 47 de 30 de abril de 2.021.

CONSIDERANDO que, na data de 07 de maio de 2.021, o Governo do Estado de São Paulo editou e determinou a aplicação de novas normas e diretrizes visando a flexibilização das medidas sanitárias, com consequente prorrogação da Fase de Transição do "Plano São Paulo", como método de enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 março de 2.020, da Secretaria de Estado da Saúde, cujos fundamentos encontram amparo em evidências



Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 465

Página 3 de 5



cientificas e informações estratégicas no âmbito da saúde, sinalizam para um risco moderado da capacidade de resposta do Sistema de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, bem como garantir o seguro e adequado funcionamento dos serviços de saúde, bem como a preservação da saúde pública e do bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Indiana/SP;

DECRETA:

Artigo 1º - As medidas da denominada "Fase de Transição" previstas no Plano São Paulo, de caráter temporário, instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas em sua integralidade no âmbito do Município de Indiana/SP, durante o período de 08 a 23 de maio de 2.021;

Parágrafo Único - As medidas adotadas no *caput* deste artigo poderão ser prorrogadas, caso haja comprovada necessidade.

Artigo 2º - As medidas de transição de que trata o artigo 1º deste Decreto compreenderão:

Inciso I - Atividades comerciais com a atendimento presencial entre as 06h00 às 21h00;



entre as 06h00 e 21h00;

06h00 e 21h00;

21h00;

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 465

Página 4 de 5



Inciso III - Serviços Gerais:

a) Restaurantes e similares com atendimento presencial e consumo no local entre às 06h00 e 21h00;

b) Salão de Beleza e Barbearia com atendimento presencial

c) Atividades culturais com realização presencial entre as

d) Academias com atividade presencial entre as 06h00 e

e) Parques Estaduais e Municipais com funcionamento entre as 6h e 18h;

Parágrafo Único – Todas as atividades enumeradas no presente artigo deverão observar a capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta porcento) e aplicação rigorosa dos protocolos sanitários.

Artigo 3º - Fica mantido o toque de recolher e circulação de pessoas durante o período previsto no *caput* do artigo 1º deste Decreto, no período das 21h00 às 05h00, sem prejuízo de posterior alteração ou prorrogação, conforme deliberação do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Os diretores municipais, mediante ato próprio e devidamente fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais de teletrabalho, bem como a possibilidade de sistema de rodízio de funcionários, com ou sem alteração de escala de horário e dias alternados, desde que não acarrete prejuízo à prestação do serviço público, observado, em todo caso, os Princípios da Indisponibilidade e da Supremacia do Interesse Público.

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 465

Página 5 de 5



Artigo 5º - Ficam mantidas as demais restrições constantes em Decretos editados anteriormente.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 10 de maio de 2.021

WHESLEN THIEGO-SCAPONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, arquivado e publicado neste Secretaria, nos termos da legislação vigente, na data supra.

ALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO

Resp. pelo Exp. de Secretaria